

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO ESTRANGEIRO

Foi publicado no DOU de 03/10/2023 (Edição Extra), a Lei nº 14.690/2023 que institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes (Desenrola Brasil); estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplimento e de superendividamento de pessoas físicas e altera, entre outros, o art. 362 da CLT.

Destacamos que, nos termos do art. 359 da CLT, nenhuma empresa poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiro devidamente anotada.

A empresa é obrigada a assentar no registro de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade.

O art. 362 da CLT estabelece que, as repartições às quais competir a fiscalização manterão fichário especial de empresas, do qual constem as anotações referentes ao respectivo cumprimento, e fornecerão aos interessados as certidões de quitação que se tornarem necessárias, no **prazo de 30 dias**, contados da data do pedido.

As referidas certidões de quitação farão prova até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referiram e estarão sujeitas à taxa correspondente a 1/10 (um décimo do salário-mínimo regional. Sem elas nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou Municípios, ou com as instituições paraestatais a eles subordinadas, nem será renovada autorização a empresa estrangeira para funcionar no País.

Contudo, o disposto anteriormente não se aplica às contratações de operações de crédito realizadas com instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Lei nº 14.690/2023 entra em vigor, com relação ao art. 362 da CLT, na data de sua publicação, ou seja, em **03/10/2023**.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL